

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



CONTRATO Nº 20170053

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.319/0001-55, representado pelo(a) Sr. (a) DAVID MORAES NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 005.070.182-73, residente na RUA PROFESSORA ZULEIDE GARCIA, e de outro lado a firma K.G BENTES-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.490.347/0001-62, estabelecida à BECO SANTA IZABEL.3, AEROPORTO, Alenquer-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) KERICO GUIMARAES BENTES, residente na , Alenquer-PA, portador do(a) CPF 830.100.092-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 008/2017-PMC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Consumo Diversos (Gêneros Alimentícios, Higiene, Limpeza, Descartáveis e Copa e Cozinha), para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ E SECRETARIAS JURISDICINADAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000750	ESCOVÃO - Marca.: rg	DÚZIA	30,00	72,000	2.160,00
000753	ESCOVA DENTAL - Marca.: sorriso	CAIXA	5.000,00	34,000	170.000,00
001169	PAPEL HIGIENICO PRIMAVERA - Marca.: nino	FARDO	6,00	42,300	253,80
005656	COLHER GRANDE - Marca.: sinang	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
005951	PALHA DE AÇO - Marca.: assolan Palha de Aço.	FARDO	35,00	17,000	595,00
006533	PANO DE CHAO UND - Marca.: rg ALGODÃO ABSORVENTE	UNIDADE	100,00	1,990	199,00
009602	FACA - Marca.: simonaggio	UNIDADE	90,00	3,400	306,00
009637	VASSOURA UND - Marca.: rg	UNIDADE	17,00	5,990	101,83
012727	BACIA PLASTICA GRANDE - Marca.: argplast	UNIDADE	12,00	26,800	321,60
012736	DESORIZADOR DE VASO - Marca.: nafts	CAIXA	70,00	96,000	6.720,00
020227	BALDE COM ALÇA 12 LITROS - Marca.: plasul	UNIDADE	80,00	12,000	960,00
020519	ANCINHO - Marca.: rg	UNIDADE	17,00	14,000	238,00
024059	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: rg	UNIDADE	200,00	6,000	1.200,00
024235	COPOS DE VIDRO - Marca.: americano	DÚZIA	50,00	21,000	1.050,00
024239	FACA MEDIA - Marca.: tramontina	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
024240	FACA GRANDE - Marca.: tramontina	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
024246	GARRAFA TERMICA PARA CAFE - Marca.: invicta	UNIDADE	30,00	26,990	809,70
024249	PANELA DE PRESSÃO 10L - Marca.: panelux	UNIDADE	50,00	189,000	9.450,00
024256	TABUA PARA PASSAR ROUPAS - Marca.: maxi	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
024336	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Marca.: fak	UNIDADE	20,00	410,000	8.200,00
045761	CESTO DE LIXO ACABAMENTO EM METAL. - Marca.: ideal CROMADO NO PÉ E NA BOCA, NA COR PRETA, MEDIDAS MINIMAS 35 CM DE ALTURA COM 30 CM DE BOCA.	UNIDADE	500,00	49,500	24.750,00
045763	FLANELA ALVEJADA PARA LIMPEZA NA COR BRANCA - Marca.: rg COM DIMENSÕES MINIMAS DE 38X58CM COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO COM COSTURA REFORÇADA (OVERLOCK) NAS BORDAS E VERTICES ARREDONDADAS.	UNIDADE	8.000,00	7,110	56.880,00
045765	LIMPADOR INSTANTANEO MULTI-USO ACONDICIONADO EM EMBA LAGEM PLASTICA - Marca.: veja TIPO SQUEEZE COM 500ML COM TAMPA FLIP-TOP E BICO PULVERIZADOR COM TENSOATIVO BIODEGRADAVEL PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES EM GERAL.	UNIDADE	2.000,00	25,200	50.400,00
045766	PANO DE CHÃO MATERIAL 100% - Marca.: rg ALGODÃO, PANO DE LIMPEZA CARACTERISTICAS ADICIONAIS LAVADO E ELVEJADO, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ALTA ABSORVAÇÃO TAMANHO MINIMO 75X50CM COM MARGEM VARIAVEL EM 10%.	UNIDADE	5.000,00	5,990	29.950,00
045768	BALDE C/ ALÇA DE 12 LITROS PLÁSTICO - Marca.: plaste	UNIDADE	80,00	10,800	864,00
045769	CESTO DE LIXO PEQUENO COM TAMPA (30L, 50L) - Marca.: plastebel	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00
045772	DESODORIZADOR DE AR - Marca.: bom ar APRESENTAÇÃO AEROSOL APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL, CARACTRISTICA ADICIONAIS: AÇÃO NEUTRALIZANTE INFORMAÇÕES ADICIONAIS: AROMAS LAVANDA, BEBÊ, BRISA E FLORAL, EMBALAGEM DE 400ML.	UNIDADE	10.000,00	7,500	75.000,00
045773	DESODORIZADOR SANITARIO - Marca.: nafts	UNIDADE	12.000,00	1,000	12.000,00

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Global
COMPOSIÇÃO PARA DICLORO BENZENO, ESSENCIA E CORANTE, PESO LÍQUIDO 35G, ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO, COM SUPORTE PARA VASO SANITÁRIO.					
045774	DESORIZADOR (SPARY) C/ 12 - Marca.: bom ar CAIXA	60,00		87,000	5.220,00
045775	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO - Marca.: brinorte UNIDADE	5.000,00		1,290	6.450,00
BIODEGRADÁVEL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML EMBALAGEM COM TAMPA DE PRESSÃO E BICO DOSADOR ECONÔMICO.					
045776	ESCOVA LIMPEZA GERAL - Marca.: rg UNIDADE	200,00		4,000	800,00
MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL CERDAS POLIPROPILENO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COPO PLÁSTICO, APLICAÇÃO VASO SANITÁRIO.					
045779	ESPONJA LIMPEZA DE EXCELENCIA QUALIDADE - Marca.: as solan PACOTE	1.000,00		2,000	2.000,00
MATERIAL LÂ DE AÇO CARBONO, FORMATO RETANGULAR APLICAÇÃO UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO COMPRIMENTO 90, LARGURA MÍNIMA 40.					
045780	ESPONJA PARA LIMPEZA MATERIAL FIBRA VEGETAL - Marca.: nafts UNIDADE	1.200,00		0,330	396,00
FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÍNIMA/MÉDIA APLICAÇÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, DUPLA FACE, FORMATO RETANGULAR.					
045793	RODO COM DUAS LAMINAS EM EVA - Marca.: rg UNIDADE	200,00		6,500	1.300,00
OU BORRACHA NATURAL COM LARGURA APROXIMADA DE 40CM. CABO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADA. PARA USO DOMESTICO. BASE EM PLÁSTICO RÍGIDO E CABO DE MADEIRA, PLASTIFICADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20M DEVE APRESENTAR RESISTENCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE LÍQUIDOS EM SUPERFÍCIE PLANAS.					
045803	VALIDADE E NO MÍNIMO 12 MESES CREME DENTAL ADULTO - Marca.: sorriso CAIXA	2.000,00		2,500	5.000,00
045804	TESOURA PEQUENA PARA CORTE DE UNHA - Marca.: unhex UNIDADE	100,00		15,000	1.500,00
045805	CORTADOR DE UNHA - Marca.: unhex UNIDADE	500,00		4,500	2.250,00
045806	PENTE NORMAL DE PLÁSTICO - Marca.: rg UNIDADE	2.000,00		8,500	17.000,00
045807	PENTE FINO - Marca.: rg UNIDADE	2.000,00		4,800	9.600,00
045816	SACOLA PLÁSTICO 50CM, 40CM, BRANCA - Marca.: br UNIDADE	1.000,00		0,220	220,00
045817	VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES SAPONACEO COMPOSIÇÃO DETERGENTE APLICAÇÃO LIMPEZA DE PISOS - Marca.: assolan UNIDADE	1.500,00		4,950	7.425,00
PAREDES E LOUÇAS BIODEGRADÁVEL, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CREMOSO, CONTENDO NO MÍNIMO 300ML, FRAGANCIA PINHO, LIMÃO OU LAVANDA, RECIPIENTE DE 300ML. PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO ROTULO DA EMBALAGEM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO NOME E CNPJ DO FABRICANTE ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. (SAC)					
045819	VASSOURA DE PELO COM CERDAS SINTÉTICAS COM LARGURA A PROXIMADAMENTE DE 30CM - Marca.: varrebem UNIDADE	500,00		6,500	3.250,00
PARA USO DOMESTICO ALTURA MÍNIMA DAS CERDAS 6CM CERDAS EM POLIPROPILENO. CEPA EM PLÁSTICO RESISTENTE OU MADEIRA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM PONTEIRA PLÁSTICA PARA PENDURAR. COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 1,20M DEVE APRESENTAR RESISTENCIA ADEQUADA AO USO A QUE SE DESTINA E FACILIDADE NA REMOÇÃO DE DETRITOS E PÓ.					
045820	VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES VASSOURAS DE JARDINAGEM - Marca.: rg DÚZIA	50,00		160,000	8.000,00
045821	VASSOURA PARA GRAMA FIXA COM CABO CHAPA ACO - Marca.: rg UNIDADE	100,00		36,000	3.600,00
045822	SABÃO EM PÓ DE 1ª QUALIDADE - Marca.: tixan ype UNIDADE	6.070,00		4,000	24.280,00
BIODEGRADÁVEL COM AMACIANTE ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO COM 500G COM TAMPA DE FÁCIL FECHAMENTO SIMILAR A OMO, MINERVA E TIXAN IPÊ. O PRODUTO DEVERÁ ESTAMPAR NO ROTULO A FRASE PRODUTO NOTIFICADO NA ANISA/MS O NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR ENDEREÇO COMPLETO NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PRODUTO COMPOSIÇÃO QUÍMICA E O NÚMERO DE TELEFONE DO SAC, NÚMERO DO LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO PRESENTES NO CORPO OU NO ROTULO DA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA PELO FORNECEDOR.					
045824	RODO MÁGICO COM BALDE - Marca.: rubermed UNIDADE	1.000,00		108,000	108.000,00
045839	JARRA (500ML/1L / 2L) - Marca.: plastbel UNIDADE	50,00		12,000	600,00
				VALOR GLOBAL R\$	664.377,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 664.377,93 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 008/2017-PMC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, SANTA TEREZINHA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 008/2017-PMC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 008/2017-PMC.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0501.121220005.2.031 Manutenção das Atividades da SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 24.125,30, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 638.585,00, Exercício 2017 Atividade 0501.123610005.2.033 Programa Dinheiro Direto na Escolar - PDDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.667,63.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 008/2017-PMC, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DAVID MORAES NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ



CURUÁ - PA, 30 de Maio de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
CNPJ(MF) 01.613.319/0001-55
CONTRATANTE

K.G BENTES-ME
CNPJ 17.490.347/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____